

Data, Hora e Local: Aos 1º (primeiro) dia do mês de março de 2024, às 14:00 horas, na sede social da **Augustus Administração S/A**, na Rua Líbero Badurô, 377 - 8º andar - conj. 308/II, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme em de presença anexa à **Ata (Anexo B)**. **Convocação:** Dispensada na forma do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, considerando estarem presentes todos os acionistas da sociedade. **Composição da Mesa:** Presidente: o acionista **Nilton Molina**; Secretário: o acionista **Sara Molina**. **Ordem do Dia:** A) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia por jugá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 3.855.898,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais), equivalente a uma redução de aproximadamente 55% em relação ao atual capital social da Companhia, com o cancelamento de 3.855.898 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito) ações, passando o referido capital social de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para R\$ 54.144.102,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e dois reais), mediante restituição de capital aos acionistas Helder Molina e Monica Molina, em imóveis de propriedade da Companhia, sendo que, para o acionista Helder Molina caberá o imóvel denominado "Casa de Angra dos Reis", melhor descrito na Matrícula nº 11.779, do 1º Ofício de Angra dos Reis (Anexo II) e para a acionista Monica Molina, caberá o imóvel denominado "Casa de Ilha Solteira", melhor descrito na Matrícula nº 5.177, Livro nº 2, Ficha nº 1, AV-05 e 06 (Anexo III). A redução de capital só se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas somente será realizado após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente **Ata**; e (b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei S.A. e consequente participação na Assembleia Geral convocada para o cancelamento de 3.855.898 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito) ações, de acordo com a redação constante dos Anexos da presente **ata** e **B)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foram aprovados por unanimidade dos presentes: **A)** Aprovada a redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 3.855.898,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais), equivalente a uma redução de aproximadamente 6,65% em relação ao atual capital social da Companhia, com o cancelamento de 3.855.898 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito) ações, passando o referido capital social de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), para R\$ 54.144.102,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e dois reais), mediante restituição de capital aos acionistas Helder Molina e Monica Molina, em imóveis de propriedade da Companhia, sendo que, para o acionista Helder Molina caberá o imóvel denominado "Casa de Angra dos Reis", melhor descrito no Anexo II e para a acionista Monica Molina, caberá o imóvel denominado "Casa de Ilha Solteira", melhor descrito no Anexo III. **B)** Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Item 3º do presente Edital. **Denominação Artigo 1º - A Augustus Administração S/A**, é uma Sociedade Anônima Brasileira, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e nos casos omissos, pelas leis e usos do comércio e pelas disposições legais aplicáveis. **Objeto Social: Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro no Rio de Janeiro com o objetivo de: exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, atividades agrícola e pecuária, reflorestamento, industrialização de produtos agrícolas, exportação, importação, planejamento, arrendamento operacional e participações em outras empresas. **Sede e Foro: Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Rua Líbero Badurô, nº 377 - 8º andar - conj. 308 part. Centro, CEP 01009-000, cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Duração: Artigo 4º -** A sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das formalidades estatutárias e legais. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 54.144.102,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e dois reais), representado por 54.144.102 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e dois) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** A ação é indivisível em relação à Sociedade, sendo certo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º -** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, caudais ou certificados de ações. **Artigo 6º -** Os papéis representativos das ações poderão assumir forma individual ou múltipla, incluindo-se cada um deles, "Certificado de Ações", contendo todos os direitos e requisitos legalmente exigíveis e deverão ser assinados por dois Diretores na oportunidade de suas emissões. **Parágrafo 1º -** As ações que não estiverem integralizadas poderão ser representadas por caudais ou títulos provisórios denominados, cada um deles, como "Certificado Provisório de Ações". **Parágrafo 2º -** Os Certificados de Ações decorrentes de aumento de capital mediante incorporação de reservas serão expedidos, sem qualquer ônus aos acionistas, pela forma nominativa, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que o houver deliberado, sendo certo que, nos demais casos de emissão dos "Certificados de Ações", a Sociedade poderá cobrar o custo correspondente por Certificado emitido. **Artigo 7º -** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a sua transferência deverá ser prioritária em relação aos demais acionistas, respeitados os regulares "Acordos Acionistas", antes de serem cedidas a terceiros, devendo o acionista ceder, comunicar a sua vontade expressamente, à Assembleia Geral ou aos acionistas, para que os acionistas respondam no prazo de 30 (trinta) dias, se em igualdade de condições e preço, desejem adquiri-las, prazo este prorrogável por 30 (trinta) dias, a pedido dos interessados. **Parágrafo Único:** Expedido o certificado de ações, o acionista poderá alienar suas ações, livremente, a terceiros, desde que o faça por preço e condições não inferiores aos constantes da proposta feita aos demais, no prazo máximo para efetivação da venda de 06 (seis) meses. **Artigo 8º -** A Sociedade poderá aumentar o capital social, pela emissão de novas ações, reservado o direito dos acionistas em subscrevê-las na proporção das ações que já possuem, devendo esse direito exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, observada a forma de integralização prevista pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O direito de preferência será também observado na forma de subscricao, sempre que ocorrerem emissões de ações de acionistas, respeitados os "Acordos de Acionistas" firmados. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 9º -** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, com prazo de mandato até a deliberação da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de seu gestão, sendo lícita a reeleição em seus mandatos. **Parágrafo 1º -** Os Diretores poderão, sem prejuízo da competência atribuída aos Diretores, distribuir entre si, as ações que pertencem à Companhia, a participação em outras sociedades, a participação em sociedades de negócios sociais, competirá, isoladamente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente ou em conjunto, aos demais Diretores ou a qualquer um dos membros da Diretoria. **Artigo 10º -** Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento, ou ausência de qualquer Diretor, o Diretor Presidente poderá, quando necessário, escolher o substituto, salvo no caso do Diretor Presidente, em que deverá ser convocada a Assembleia Geral. A gestão do Diretor indicado pelo Conselho Fiscal incluirá as atividades de gestão da Companhia, bem como a administração dos negócios sociais e a participação em outras sociedades. **Artigo 11º -** A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar ampla e limitadamente todos os atos de gestão ordinária da Sociedade, para assegurar o seu regular funcionamento e a mais perfeita consecução de seus fins, sempre em fiel cumprimento aos deveres impostos pela lei e consignados neste estatuto. Nos seus poderes incluem-se os de transigir, adquirir, alienar e gravar bens imóveis e móveis, prestar avais ou fianças, constituir penhor de qualquer natureza, fazendo caução de imóveis em alienação fiduciária de garantia, direitos bancários, ordenar pagamento de juros e encargos de títulos de dívida decorrentes de contratos firmados pela Sociedade e em nome de seus representantes, bem como, de todos os documentos que envolverem responsabilidade da Sociedade, inclusive, contratos, distritos, notas promissórias, letras de câmbio, fianças ou avais e também a constituição de procuradores *ad iudicia*. **Parágrafo 1º -** Entretanto, ao Diretor Presidente, caberá a assinatura de quaisquer documentos no que respeita a transigir, alienar e gravar bens móveis e imóveis. **Parágrafo 2º -** Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente impossibilitando-o de assinar, os poderes para transigir, adquirir, alienar ou gravar bens móveis e imóveis, passar a ser exercidos pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 12º -** O Diretor Presidente não poderá exercer o cargo de Diretor Presidente e, em caso de ausência, o cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 13º -** O Diretor Presidente não poderá exercer o cargo de Diretor Presidente e, em caso de ausência, o cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 1º -** As atribuições especificadas nos artigos 12º e 13º, compete: a) Dirigir e orientar todos os negócios e atividades da Sociedade; b) Fixar o programa das atividades da empresa, estabelecendo o orçamento da receita e despesa, bem como, fiscalizar a sua execução; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias; d) Assinar títulos, caudais ou certificados representativos das ações em conjunto com outro Diretor e/ou Organismo de Administração da Sociedade; e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, depois de aprovado pela Diretoria. **Parágrafo Único -** Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, as atribuições previstas neste artigo, passarão a ser de competência do Diretor Vice-Presidente. **Artigo 15º -** Quaisquer outras atribuições não previstas nos artigos anteriores poderão ser distribuídas entre os Diretores, por deliberação do Diretor Presidente. **Artigo 16º -** A Diretoria reunirá-se sempre que os interesses sociais o exigirem, ou a pedido de qualquer de seus membros. **Artigo 17º -** Estruturação e organização da Companhia, bem como a administração dos negócios sociais e a participação em outras sociedades, serão atribuídas ao Conselho Fiscal. **Artigo 18º -** Os membros da Diretoria poderão, a qualquer tempo, ser destituídos pela Assembleia Geral. **Capítulo IV - Das Ações Fiscais: Artigo 20º -** A Sociedade terá seu Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Artigo 21º -** Os Membros do Conselho Fiscal, que devem ser pessoas naturais residentes no país, que preencham os requisitos legais, serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração mensal atribuída a cada Diretor conforme previsto no presente Estatuto Social. **Artigo 22º -** O Conselho Fiscal terá atribuições e competências, a serem estabelecidas em outro artigo do presente Estatuto Social. **Artigo 23º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 24º -** O Conselho Fiscal terá atribuições e competências, a serem estabelecidas em outro artigo do presente Estatuto Social. **Artigo 25º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 26º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 27º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 28º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 29º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 30º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 31º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 32º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 33º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 34º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 35º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 36º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 37º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 38º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 39º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 40º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 41º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 42º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 43º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 44º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 45º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 46º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 47º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 48º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 49º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 50º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 51º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 52º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 53º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 54º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 55º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 56º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 57º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 58º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 59º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 60º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 61º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 62º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 63º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 64º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 65º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 66º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 67º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 68º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 69º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 70º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 71º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 72º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 73º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 74º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 75º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 76º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 77º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 78º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 79º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 80º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 81º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 82º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 83º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 84º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 85º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 86º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 87º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 88º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 89º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 90º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 91º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 92º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 93º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 94º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 95º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 96º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 97º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 98º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 99º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 100º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 101º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 102º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 103º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 104º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 105º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 106º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 107º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 108º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 109º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 110º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 111º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 112º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 113º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 114º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 115º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 116º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 117º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 118º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 119º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 120º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 121º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 122º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 123º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 124º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 125º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 126º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 127º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 128º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 129º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 130º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 131º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 132º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 133º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 134º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 135º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 136º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 137º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 138º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 139º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 140º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 141º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 142º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 143º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 144º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 145º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 146º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 147º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 148º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 149º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 150º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 151º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 152º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 153º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 154º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 155º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 156º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 157º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 158º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 159º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 160º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 161º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 162º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 163º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 164º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 165º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 166º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 167º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 168º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 169º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 170º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 171º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 172º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 173º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 174º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 175º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 176º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 177º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 178º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 179º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 180º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 181º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 182º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 183º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 184º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 185º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 186º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 187º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 188º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 189º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 190º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 191º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 192º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 193º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 194º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 195º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 196º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 197º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 198º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 199º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 200º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 201º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 202º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 203º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 204º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 205º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 206º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 207º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 208º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 209º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 210º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 211º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 212º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 213º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 214º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 215º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 216º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 217º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 218º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 219º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 220º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 221º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 222º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 223º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 224º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 225º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 226º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 227º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 228º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 229º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 230º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 231º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 232º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 233º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 234º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 235º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 236º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 237º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 238º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 239º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 240º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 241º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 242º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 243º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal, a ser eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 244º -** O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro Conselho Fiscal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/534A-114A-ED43-FB42> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 534A-114A-ED43-FB42



Hash do Documento

AB62628401CD56C13A7888CB7709A1709C87DD47D90577D4E3C31F06C23DE200

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 24/08/2024 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

